



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

OFÍCIO GABIP/Nº058/2021

DEODÁPOLIS – MS, 08 DE MARÇO DE 2021.

*Ao Exmo. Senhor*

*Carlos de Lima Neto Júnior*


*MD. Presidente do Legislativo Municipal*

Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o presente projeto de **Lei Municipal nº 006 de 08 de março de 2021**, em que *“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Esporte, Cultura e Turismo do Município de Deodápolis-MS, e revogação das Leis Municipais 647/2017 e 649/2017, dá outras providências”*.

Sendo só o que me apresente para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração, coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

  
Valdir Luiz Sartor  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS  
Protocolo de Correspondência 24  
em 10 de 03 de 2021  
Eliel Alves de Souza  
Assessoria de Fomento

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

MENSAGEM Nº 006/2021

Senhor Presidente,

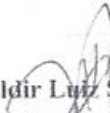
Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apenso.

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o presente projeto de **Lei Municipal nº 006 de 08 de março de 2021**, em que *"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Esporte, Cultura e Turismo do Município de Deodápolis-MS, e revogação das Leis Municipais 647/2017 e 649/2017, dá outras providências"*.

O presente projeto tem por objetivo adequar as legislações que estavam ultrapassadas e sem aplicabilidade no âmbito do Município de Deodápolis. Sendo que, a nova legislação é mais adequada para a realidade vivenciada no Município.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em epígrafe, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Valdir Luiz Sartor**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

Protocolo de Correspondência 024

em 10 de 03 de 2021

Eliz Alves de Souza  
Assinatura da Responsável

**Câmara Municipal de Deodápolis**

Encaminhe o Presente a Comissão de

em 16 de 03 de 2021

receber o devido PARECER

Carlos de Brito  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS**

O presente, foi discutido, votado e APROVADO

em UNICA discussão e votação, nesta data.

em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

Carlos de Brito  
PRESIDENTE

[Assinatura]  
SECRETÁRIO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 006, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

*"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Esporte, Cultura e Turismo do Município de Deodápolis-MS, e revogação das Leis Municipais 647/2017 e 649/2017, dá outras providências".*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Esporte, Cultura e Turismo (FMECT), de natureza contábil especial, que funciona sob as formas de apoio a fundo perdido, com prazo indeterminado de duração, administrado pela Secretaria Municipal Esporte, Cultura e Turismo de Deodápolis (SECTUR), gerido pelo seu titular e assessorado pelo titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelos membros do Conselho Municipal de Esporte, Cultura e Turismo Cultura (CMECT).

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Esporte, Cultura e Turismo Cultura (CMECT) deverá ser composto por cinco membros, com seus respectivos suplentes:

- I. Dois representantes do legislativo;
- II. Dois representantes da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo;
- III. Um representante da sociedade civil;

**Art. 3º** - Constituir-se-ão recursos financeiros do FMECT:

- I. Dotação orçamentária própria;
- II. Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações em moeda nacional e/ou estrangeiras de pessoas físicas ou jurídicas;
- III. Recursos oriundos da União, dos Estados, do Município e organismo internacionais, por meio de convênios firmados para execução de políticas de esporte, cultura e turismo.
- IV. Contribuições de instituições financeiras oficiais;
- V. Restituição dos saldos finais de contas correntes dos projetos e resultado das aplicações das sanções de que tratam o § 1º, do art. 6º, desta Lei;
- VI. Valores recebidos a título de juros e demais operações financeiras, decorrentes de aplicações de recursos próprios;

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

- VII. Resultado de convênios, contratos e acordos na área esportiva, cultural e turística celebrados com instituições públicas ou privados, nacionais ou estrangeiros;
- VIII. Outras rendas eventuais.
- IX. Resultado de locações de espaços esportivos, culturais e turísticos pertencentes ao Poder Público;
- X. Multas aplicadas por danos a bens do Município utilizados para eventos esportivos, culturais e turísticos;
- XI. Taxas de inscrições para participação nos eventos e esportivos, culturais e turísticos presentes no calendário municipal;
- XII. Acordos, contratos, consórcios, convênios e quaisquer outros destinados especificamente ao Fundo.

**Parágrafo único.** A dotação orçamentária de que trata o inc. I deste artigo será definida pelo Presidente da FMECT e pelo Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, que anunciarão os valores destinados ao FMECT depois de publicada a Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício do pagamento do benefício é disponibilizada no primeiro trimestre de cada exercício.

**Art. 4º** - Os recursos do FMECT serão destinados a:

- I - Desenvolver, incentivar e contribuir para a manutenção das atividades esportivas, culturais e turística do município;
- II - Promover, patrocinar ou incentivar anualmente, atividades esportivas de diversas modalidades, festivais, concursos, exposições, cursos e eventos oficiais comemorativos e premiações;
- III - Custear despesas com trabalhos que visem à elevação da arte, do esporte, do turismo da cultura e dos valores humanos;
- IV - Fornecer meios, quando necessários, possíveis e no interesse da Administração Pública Municipal para a participação de artistas, desportivas e delegações em certames, competições, festivais, cursos, concursos e eventos afins, de âmbito estadual, nacional e internacional;
- V - Custear despesas com transporte e seguro de objetos de valor, destinados à exposição no Município;
- VI - Editar obras relativas às ciências humanas, letras, artes e outras de cunho cultural;
- VII - Patrocinar pesquisas sobre a história do município, editando os trabalhos em livros, revistas, folhetos e demais meios de registro;
- VIII - Produções em vídeo, fotografia e artes visuais, destacando épocas distintas da história do Município;
- IX - Recuperação e aquisição de materiais de esportes, materiais culturais e itens que resgatem a memória do Município;
- X - Custear os serviços prestados por professores, regentes, diretores, instrutores e outras funções destinadas à formação e manutenção de grupos esportivos, artísticos e culturais, ligados à Administração Pública Municipal.

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

XI - Na aquisição de materiais esportivos para difundir a prática esportiva;

XII - Despesas provenientes da contratação de profissionais da área médica para dar suporte aos eventos esportivos, culturais e turísticos do Município.

§ 1º. Fica permitido o uso dos recursos do Fundo para fins de suportar financeiramente entidades ou clubes ligados a federações que mantenham em seu quadro atividades esportivas profissionais cujo atleta, comissão técnica ou membro da diretoria recebam qualquer tipo de remuneração.

§ 2º. Os recursos do Fundo poderão ser aplicados em eventos esportivos, culturais e turísticos de caráter internacional, nacional, estadual e regional que contribuam para a melhoria da atividade econômica do Município e para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes. Os recursos do FMECT não poderão ser utilizados para despesas de manutenção administrativa do FMECT.

**Art. 5º** - O FMECT apoiará projeto conforme os seguintes percentuais:

I - até 80% (oitenta por cento) para proponentes inscritos como pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos;

II - até 50% (cinquenta por cento) para proponentes inscritos como pessoa jurídica com fins lucrativos.

**Parágrafo único:** A participação própria do proponente, pessoa jurídica com fins lucrativos, denominada contrapartida financeira, poderá ocorrer por meio de moeda corrente, fornecimento de mercadorias, prestação de serviços ou cessão de uso de imóvel, necessários à realização do projeto, devendo ser comprovada pelo proponente, na forma determinada em regulamento.

**Art. 6º** - Após a aprovação do Projeto de Lei Municipal, será criado um CNPJ do FMECT e duas contas específica, em estabelecimento bancário previamente credenciado, que poderá ser movimentada independente de autorização do CMECT.

**Art. 7º** - O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias após a execução do projeto, apresentar detalhada prestação de contas dos recursos recebidos e despendidos, conforme modelo a ser definido em regulamento.

§ 1º O empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos recursos oriundos do FMC e de Incentivo Fiscal ficará sujeito ao pagamento do valor do respectivo incentivo, corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de multa de 10% (dez por cento).

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

ficando ainda excluído da participação de quaisquer projetos culturais abrangidos por esta Lei por 08 (oito) anos consecutivos, sem prejuízo das penalidades cíveis e criminais cabíveis.

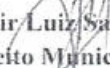
§ 2º Não logrando êxito a cobrança administrativa, aplicar-se-á a Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, em benefício do FMC.

**Art. 8º** - Havendo saldo oriundo de recursos previstos no art. 2º, incisos IV, V e VI, desta Lei, a FMC poderá aplicá-lo em projetos institucionais do órgão.

**Art. 9º** - O Poder Executivo, o seu exclusivo critério, poderá regulamentar a presente Lei por Decreto.

**Art. 10.** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais 647/2017 e 649/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 08 de Março de 2021.

  
**Valdir Luiz Sartor**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 006 DE 08 DE MARÇO DE 2021.

**I- Exposição da matéria**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 006 de 08 de março de 2021 de autoria do Executivo Municipal, e que *“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Esporte, Cultura e Turismo do Município de Deodápolis/MS, e revogação das Lei Municipais nº 647/2017 e 649/2017, e dá outras providências”*.

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

**II - Conclusões do Relator**

O projeto pretende criar o Fundo Municipal de Esporte, Cultura e Turismo (FMECT) do Município de Deodápolis/MS, revogando-se as Leis Municipais nº 647/2017 e 649/2017.

De acordo com o Chefe do Poder Executivo Municipal, em sua mensagem nº 006/2021, o projeto pretende adequar a legislação municipal que se encontram ultrapassadas e sem aplicabilidade. Assim, o assunto se trata da oportunidade e conveniência da Administração Pública.

Diante disso, ao que compete a essa comissão analisar, constata-se que a medida é de natureza legislativa e não foram constatados impedimentos quanto a sua constitucionalidade e legalidade, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

**III - Decisão da Comissão**

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 006 de 08 de março de 2021, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 30 de março de 2021.

 <b>Ana Lúcia Alves de Souza</b> Relatora	 <b>Flávio Henrique Patricio Barreto</b> Presidente	 <b>Gilberto Dias Guimarães</b> Membro
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail  
[protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br](mailto:protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br) Deodápolis-MS





**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS SOBRE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 006 DE 08 DE MARÇO DE 2021 DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 006 de 08 de março de 2021 de autoria do Executivo Municipal, e que *“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Esporte, Cultura e Turismo do Município de Deodápolis/MS, e revogação das Lei Municipais nº 647/2017 e 649/2017, e dá outras providências”*.

A proposta foi lida e submetida ao parecer dessa comissão.

II- Conclusões do Relator

O projeto pretende criar o Fundo Municipal de Esporte, Cultura e Turismo (FMECT) do Município de Deodápolis/MS, revogando-se as Leis Municipais nº 647/2017 e 649/2017, pois de acordo com o Chefe do Poder Executivo Municipal, em sua mensagem nº 006/2021, o projeto pretende adequar a legislação municipal que se encontram ultrapassadas e sem aplicabilidade.

Analisando o projeto, verifica-se que o projeto em questão se trata da reestruturação do Fundos Municipais de Esporte, Cultura e Turismo, não aumentando os gastos públicos, de modo que não vislumbro impedimentos para a aprovação do projeto.

III- Decisão da Comissão

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 006 de 08 de março de 2021. É o nosso parecer.

Sala de reuniões da Câmara Municipal – 30 de março de 2021.

  
Donizete José dos Santos  
Relator  
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:

  
Edimilson Prates de Souza  
Membro  
Comissão de Finanças e Orçamento

  
Manoel da Paz Santos  
Presidente  
Comissão de Finanças e Orçamento

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail  
[protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br](mailto:protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br) Deodápolis-MS



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SOBRE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 006 DE 08 DE MARÇO DE 2021 DE  
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO.**

**I- Exposição da matéria**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 006 de 08 de março de 2021 de autoria do Executivo Municipal, e que "*Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Esporte, Cultura e Turismo do Município de Deodápolis/MS, e revogação das Lei Municipais nº 647/2017 e 649/2017, e dá outras providências*".

A proposta foi lida e submetida ao parecer dessa comissão.

**II- Conclusões do Relator**

O projeto pretende criar o Fundo Municipal de Esporte, Cultura e Turismo (FMECT) do Município de Deodápolis/MS, revogando-se as Leis Municipais nº 647/2017 e 649/2017.

Analisando o projeto, é possível constatar que a proposta possui relevante interesse público e social, pois se trata da criação do Fundo de Esporte, Cultura e Turismo (FMECT), e não vislumbramos impedimentos para a aprovação do projeto.

**III- Decisão da Comissão**

Diante das conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei complementar nº 006 de 08 de março de 2021. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 30 de março de 2021.

Ana Lúcia Alves de Souza  
Relator

Francisco Euzébio de Oliveira  
Presidente

Jussara Vanderlei  
Membro